JORNAL DIARIO DO ACIONISTA
LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.01.17 06:14:33 -03'00'

SERTÕES HOLDING S.A.

CNPJ/ME 45.932.052/0001-34 - NIRE 33.300.343.075

Ata de Rerratificação à Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14/11/2022 Realizada em 22/12/2022 - 1. Data, Hora e Local: No dia 22/12/2022, às 12:00hs na sede da **SERTÕES HOLDING S.A.** ("**Companhia**"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 110, sala 945, Botafogo, CEP 22.290-240. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, conforme faculdade prevista no §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), considerando a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber, V2I Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.395.916/0001-00 ("**Acionista**"), conforme registro de presença lavrado em livro próprio. **3. Mesa: Presidente:** Sr. Vagner Alexandre Serratto; **Secretária**: Sra. Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a rerratificação do preço de emissão das ações emitidas em razão do aumento do capital social da Companhia deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/11/2022, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00005178936, em 18/11/2022 ("**AGE de 14.11.2022**"), o qual passará a ser de R$ 246.066.363,01 (duzentos e quarenta e seis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo), sendo: **(a)** R$ 210.054.582,03 (duzentos e dez milhões, cinquenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais, e três centavos) destinados à conta de capital social, por meio da emissão de ações ordinárias, a ser totalmente subscrito e integralizado pelo Acionista, mediante o aporte de acervo líquido do Acionista, composto por ("***Drop-Down***") **(a.1)** 67.015.663 (sessenta e sete milhões, quinze mil e seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias de emissão da LEST – Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.100.518/0001-65 ("**LEST**"), representativas de 88,32% (oitenta e oito vírgula trinta e dois por cento) do seu capital social ("**Ações LEST**"); **(a.2)** dívida decorrente da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, não conversíveis em ações, sem garantia, em série única, da Acionista ("**Dívida**" ou "**Notas Comerciais Escriturais**"), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada, nos termos e condições do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, sem Garantia, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da V2i Energia S.A.*", celebrado em 27/06/2022 ("**Termo de Emissão**"); e **(b)** dividendos referentes aos resultados apurados nos exercícios sociais encerrados em 31/12/2019, 2020 e 2021, já declarados pela LEST até esta data e devidos à Acionista em razão da titularidade das Ações LEST, nas datas de declaração de tais dividendos, equivalentes a, aproximadamente, R$ 0,95141 por ação ordinária, perfazendo o montante total de R$ 36.011.781,98 (trinta e seis milhões, onze mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) ("**Dividendos**", e, quando em conjunto com as Ações LEST e a Dívida, "**Acervo Líquido**"); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 03, grupo 1301, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.170.852/0001-77, na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 315-8, conforme Ato Declaratório nº 8.659 de 17/02/2006 e inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o nº 0081 ("**Avaliadora**") como empresa especializada responsável pela elaboração do novo laudo de avaliação pelo método do valor econômico do Acervo Líquido ("**Novo Laudo de Avaliação**"); **(iii)** a aprovação do Novo Laudo de Avaliação; **(iv)** a assunção, pela Companhia, da totalidade dos direitos e das obrigações decorrentes da Dívida; **(v)** a celebração pela Companhia de todos os documentos necessários à implementação do *Drop-Down*; **(vi)** a criação da espécie de Ações Preferenciais da Companhia; e **(vii)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as deliberações anteriores, caso aprovadas. **5. Deliberações:** A Acionista, sem ressalvas ou emendas, aprovou integralmente as seguintes deliberações: 5.1. Registrar que a ata a que se refere a presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. 5.2. A rerratificação do preço de emissão no aumento do capital social da Companhia, o qual constou erroneamente no item 5.2 da AGE de 14.11.2022, como sendo de R$ 210.054.581,03 (duzentos e dez milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e três centavos), quando, na verdade, deveria ter constado o preço de emissão total de R$ 246.066.363,01 (duzentos e quarenta e seis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo), dos quais R$ 210.054.581,03 (duzentos e dez milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e três centavos) serão destinados para a conta de capital social e R$ 36.011.781,98 (trinta e seis milhões onze mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) para a conta de reserva de capital, na forma do item 5.2.1 abaixo. Dessa forma, o capital social da Companhia passará dos atuais R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para R$ 210.054.731,03 (duzentos e dez milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e três centavos, um aumento, portanto, no valor total de R$ 210.054.581,03 (duzentos e dez milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e três centavos), por meio da emissão de 67.015.663 (sessenta e sete milhões, quinze mil e seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R$ 246.066.363,01 (duzentos e quarenta e seis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo) ("**Preço de Emissão Total**"), correspondente a um preço de emissão de, aproximadamente, R$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) por ação, a ser totalmente subscrito e integralizado pela Acionista, mediante a versão do Acervo Líquido, em consonância com os artigos 7º e 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 356 a 359 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I**, e conforme o Novo Laudo de Avaliação elaborado pela Avaliadora, o qual foi aprovado e passa a integrar a presente ata como **Anexo II**, nos termos do item 5.4 abaixo. 5.2.1. Consignar que o valor correspondente a R$ 36.011.781,98 (trinta e seis milhões onze mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), do Preço de Emissão Total, não incluído na parcela do Preço de Emissão Total destinada ao aumento do capital social da Companhia, será destinado à formação da conta de reserva de capital da Companhia, nos termos do artigo 182, §1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações. 5.2.2. Em decorrência da rerratificação do aumento de capital aprovado no item 5.2 acima, a Acionista aprovou a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo Quinto: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R$ 210.054.731,03 (duzentos e dez milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e três centavos), dividido em 67.015.663 (sessenta e sete milhões, quinze mil e seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*" 5.3. A ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, no intuito de atender ao disposto no artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, para fins de avaliar o valor total do Acervo Líquido a ser incorporado ao patrimônio líquido da Companhia. 5.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da LEST, Companhia ou da Acionista, ou de quaisquer de seus acionistas; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não houve, por parte dos controladores e administradores da LEST, Companhia ou da Acionista, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. 5.4. Aprovar sem quaisquer ressalvas ou restrições, o Novo Laudo de Avaliação, o qual foi rubricado por todos os presentes e passa a fazer parte integrante desta ata na forma do **Anexo II**. 5.4.1. Nos termos do Novo Laudo de Avaliação, o valor do Acervo Líquido avaliado pelo método do valor econômico a ser incorporado ao patrimônio líquido da Companhia corresponde ao montante total de R$ 246.066.363,01 (duzentos e quarenta e seis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo), dos quais (i) R$ 210.054.581,03 (duzentos e dez milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e três centavos) será destinado para aumento de capital social; e (ii) R$ 36.011.781,98 (trinta e seis milhões onze mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) será destinado para formação de reserva de capital da Sertões, na forma do artigo 182, §1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações. 5.5. A ratificação da assunção, pela Companhia, da totalidade dos direitos e das obrigações decorrentes da Dívida, incluindo, sem limitação, todas as obrigações pecuniárias. 5.6. Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação do *Drop-Down*, incluindo, mas não se limitando, à celebração do "*Primeiro Aditamento ao Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, sem Garantia, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da V2I Energia S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), nos moldes do Anexo I ao Termo de Emissão, por meio do qual a Companhia passa a figurar como emitente das Notas Comerciais Escriturais e devedora da Dívida, de acordo com as condições e características detalhadas no Primeiro Aditamento, dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo certo que não foi admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais; (c) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Foram emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão; (d) Número de Séries: A Emissão foi realizada em série única; (e) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão foram utilizados exclusiva e integralmente, pela Acionista, diretamente ou indiretamente por meio de suas controladas, para reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Acionista e/ou para distribuição de recursos a seus acionistas; (f) Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais Escriturais para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, sem Garantia, em Série Única, da V2i Energia S.A.", celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). A colocação das Notas Comerciais Escriturais foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição; (g) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (h) Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais foi 28/06/2022 ("**Data de Emissão**"); (i) Conversibilidade: As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de Emissão da Companhia; (j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais foram emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (k) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais foi de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); (l) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25/12/2022 ("**Data de Vencimento**"); (m) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; (n) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"); (o) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Remuneração**"); (p) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("**Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais**"); (q) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (r) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento), sem prejuízo de eventual indenização devida nos termos dos Documentos da Operação e da legislação aplicável; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"); (s) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (t) Repactuação: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; (u) Garantia: As Notas Comerciais Escriturais não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória; (v) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso a Companhia realize emissão de ações preferenciais resgatáveis, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data da respectiva integralização ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). A Companhia realizará o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de divulgação de anúncio nos termos do Termo de Emissão ou de comunicação individual a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais) ("**Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório**"), com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**"), devendo constar de tal comunicação: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão; (ii) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, a Companhia deverá encaminhar cópia da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data de sua realização. O Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais será feito mediante pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida na data de resgate e ainda não paga até a data de resgate calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão), sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos, não sendo devido qualquer pagamento de prêmio; (w) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais estarão sujeitas a vencimento antecipado mediante ocorrência dos eventos previstos no Termo de Emissão. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Emitente obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e (x) Demais Características: As demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais estão previstas no Termo de Emissão. 5.7. A criação de Ações Preferenciais da Companhia ("**Ações Preferenciais**"), resgatáveis, escriturais e sem valor nominal, às quais são atribuídas as seguintes características, preferências e vantagens: a. Serão subdivididas em Ações Preferenciais classe "1" a classe "22", exclusivamente em decorrência da sua respectiva data de resgate e não possuirão qualquer prioridade ou vantagem adicional entre as diferentes classes de Ações Preferenciais, as quais permanecerão, a todo o tempo, em condição de igualdade (*pari passu*) entre si. b. Direito de participar dos dividendos declarados e distribuídos pela Companhia com prioridade no recebimento de dividendos semestrais fixos, prioritários, cumulativos e obrigatórios calculados com base em taxa de retorno equivalente a 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos; c. Não terão direito de voto, exceto (a) na hipótese de a Companhia deixar de pagar os dividendos a que as Ações Preferenciais fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, observado o disposto no artigo 111, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e nas matérias em que Lei das Sociedades por Ações, ou o Estatuto Social da Companhia, expressamente determinar a necessidade de aprovação de titulares de ações preferenciais; e (b) conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável; d. Em caso de reorganização societária da Companhia e/ou de sua subsidiária, os direitos atribuídos às Ações Preferenciais deverão ser integralmente preservados; e. Toda e qualquer distribuição realizada pela Companhia em decorrência da titularidade das Ações Preferenciais deverá ser acrescida de todos os tributos ou outros encargos incidentes, conforme aplicável; e f. Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, as Ações Preferenciais terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, acrescido de prêmio, conforme definido em, e nos termos do, acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aplicável. 5.8. A alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a efetivar as deliberações ora aprovadas acima, o qual passa a vigorar na forma constante do **Anexo III** à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e pelo Acionista, representando o quórum necessário para as deliberações tomadas. Rio de Janeiro, 22/12/2022. **Mesa: Vagner Alexandre Serratto** - Presidente; **Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca** - Secretária. **Acionista: V2I ENERGIA S.A. -** Ana Paula Pousa Bacaltchuc de Salles Fonseca - Diretora; Vagner Alexandre Serratto -Diretor. JUCERJA: Certifico o arquivamento em 26/12/2022 sob o nº 00005225099, Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.